



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 1800

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto Nº 2010, de 20 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas administrativas de interesse público relevante, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Itapitanga/BA e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA**  
“Governo de Novos Caminhos”

**DECRETO Nº 2010, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre medidas administrativas de interesse público relevante, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Itapitanga/BA e dá outras providências.”*

**Considerando** o aumento de diagnósticos positivos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Estado da Bahia;

**Considerando** que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando aos locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)”;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas urgentes, a fim de conter a propagação do vírus;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITAPITANGA**, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA**  
**“Governo de Novos Caminhos”**

**Art. 3º** - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, considerando-se serviços essenciais às atividades relacionadas à Segurança e Saúde.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as férias ou licença dos servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se rerepresentarem em até 72 horas.

**Art. 5º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a proceder à fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

**Art. 6º** - Fica suspensa a realização do São João 2020, não havendo prejuízos para os cofres públicos, haja vista que nenhuma despesa havia sido paga até a presente data.

**Art. 7º** - Fica prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser revisto no curso da suspensão, a cobrança de Alvarás de Funcionamento das empresas estabelecidas na municipalidade.

**Art. 8º** - Fica implantado como espaço para acolhimento de possíveis casos suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), as dependências do Colégio João XXIII.

**Art. 9º** - Fica disponível o número de telefone (73) 98804-3827 para dúvidas e informações necessárias, notificação de casos suspeitos, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente identificados, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 10º** - Fica determinado o fechamento imediato de bares, restaurantes, igrejas, academia de musculação e dança, clubes sociais, eventos sociais e políticos, festas, cursos, atividades bancárias e do comércio geral e **locais que possam gerar aglomeração de público**, sendo permitido o funcionamento de tais estabelecimentos em regime de delivery (entrega em domicílio) desde que observados critérios de higienização.

**Art. 11º** - Fica determinado o fechamento de estabelecimentos comerciais que **não sejam** do segmento de alimentação e saúde, a partir de sábado, dia 21 de março de 2020 a partir das 18:00h, por um período de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - Fica excepcionado do fechamento determinado no *caput* do presente artigo, devendo permanecer em funcionamento os postos de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA**  
**“Governo de Novos Caminhos”**

combustíveis, supermercados, padarias, farmácias e similares. Incumbe a estes estabelecimentos a obrigação de organizar o fluxo de pessoas em suas dependências físicas e orientar seus clientes a respeitarem uma distância mínima de 1,5m entre eles.

**Art. 12º** - Ficam suspensas todas as obras em curso decorrentes de recursos próprios e o direcionamento de equipes desse setor para melhorias nas unidades de saúde, caso sejam necessárias.

**Parágrafo único** – Ficam ressalvadas do *caput* do presente artigo as obras conveniadas com o governo federal.

**Art. 13º** - Em função dos casos confirmados de Coronavírus no Estado da Bahia e em cidade próximas a Itapitanga e ainda visando salvaguardar os interesses da população, por tempo indeterminado:

I - Estão delegados aos agentes/servidores de segurança pública municipal a função de fiscalizar a entrada e saída de pessoas do município de Itapitanga-Ba, assim como identificar todos aqueles estranhos que pretendam ingressar na sede deste município.

**Art. 14º** - Fica suspensa a instalação de barracas de ambulantes para prática de comercialização de feira livre de Itapitanga ou qualquer outro local da Cidade, **por parte de comerciantes de Itapitanga e qualquer outro município da Federação**, por tempo indeterminado.

**Art. 15º** - As Autoridades Administrativas competentes, no exercício do Poder de Polícia, ficam também incumbidas de fiscalizarem o cumprimento do presente decreto e demais normas pertinentes a matéria.

**Art. 16º** - o não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto, concretizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 17º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 20 de Março de 2020.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
**Prefeito Municipal**